



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 003/2023 – ALTERA A LEI Nº 2.084, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SMDC

### RELATÓRIO

O projeto de nº 003/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo de Maracanaú, altera lei municipal dispendo sobre o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor.

Esta relatoria passa a analisar a referida proposição com base nos artigos 78, I, a e 79 da Resolução nº 002/2017.

### DA ADMISSIBILIDADE FORMAL

O projeto em tela obedece aos artigos 137 e 138 da Resolução nº 002/2017.

### DA ADMISSIBILIDADE MATERIAL

O objetivo do referido projeto visa a operacionalização e agilidade dos procedimentos de gestão administrativa e financeira do SMDC.

A Lei Orgânica de Maracanaú traz regras para a legislação, dentre elas, destacamos:

Art. 38. A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo único. São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação da Guarda Municipal e a fixação ou modificação de seus efetivos;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

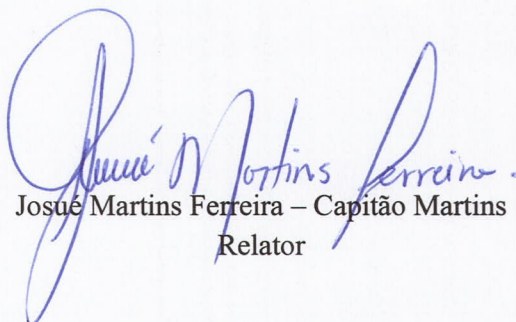
Possível, pois, o intento do legislador.

Pelos motivos expostos, e desde que não haja alterações posteriores no projeto de lei de nº 003/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 25 de janeiro de 2023

  
Josué Martins Ferreira – Capitão Martins  
Relator